



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

PROMULGADO EM:

21 / 08 / 2019

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Floresta no desempenho de suas atribuições prescritas no inciso IV, art. 14 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município e Floresta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Publicado em 21 / 08 / 2019
às 12 30 horas, pelo servidor

EMENTA: Acrescenta à Seção II - Do Orçamento do Capítulo IV - da Administração Tributária e Financeira da Lei Orgânica Municipal, como Medida Impositiva, o Art. 121-A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica inserido o **art. 121-A** na Seção III - Do Orçamento do Capítulo IV - Da Administração Tributária e Financeira da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 121-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide § 11 do art. 166 da CF)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide § 9º do art. 166 da CF)

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. **(vide § 15 do art. 166 da CF);**

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. **(vide § 18 do art. 166 da CF)**

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta. Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Art. 2º Esta Emenda Impositiva à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2017 para o exercício 2018.

Floresta em 21 de agosto de 2019


Adailto Nunes

Presidente

Pedro Henrique Novais Souza Lira

Vice-Presidente

Murilo Alexandre de Almeida

Primeiro Secretário


Luiz Antônio da Silva Filho

Segundo Secretário